

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO (DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2015

Altera o inciso VII do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Deputado José Carlos Aleluia

Relator: Deputado Índio da Costa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, visa alterar o inciso VII do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reduzindo de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos o tempo destinado ao Autor, Relator, demais membros e Líder, para discussão da matéria em apreciação, e de 10 (dez) para 5 (cinco) minutos para os não membros.

Apesar de assinalar a importância do amplo debate das matérias nas Comissões, considera exagerado o tempo destinado à discussão das matérias, ou seja, 15 (quinze) minutos para o Autor, Relator, demais membros e Líder, e 10 (dez) minutos para os não membros. O autor alega que o tempo é utilizado, não raro, como meio protelatório do processo legislativo.

O Relator da matéria neste colegiado, Deputado Índio da Costa, apresentou substitutivo favorável ao projeto, reduzindo ainda mais a duração dos debates nas Comissões. O relator sugere que o prazo para o Autor, Relator, demais membros e Líder seja de 5 (cinco) minutos, e para os não membros de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto.

Este é o relatório.

II – VOTO

As comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sejam elas parlamentares, permanentes ou temporárias, têm como função precípua legislar e fiscalizar, na forma definida na Constituição Federal e nos seus Regimentos Internos. No cumprimento dessas duas funções básicas, de elaboração das leis e de acompanhamento das ações administrativas, no âmbito do Poder Executivo, as Comissões promovem, também, importantíssimos debates legislativos e discussões com a participação da sociedade em geral, sobre todos os temas ou assuntos de seu interesse.

É atribuição intrínseca e permanente das comissões a apresentação e o estudo de todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de uma proposição. Elas são o ambiente próprio para que esses aspectos sofram ampla discussão e que haja mais liberdade para expressão das opiniões e formação do consenso que, emitido sob a forma de parecer da Comissão, irá orientar sua apreciação no colegiado ou no Plenário.

Nas Comissões as propostas são analisadas, com profundidade, por grupos menores de Parlamentares. É o local onde se busca aprofundar o debate das matérias antes de elas serem aprovadas conclusivamente ou submetidas à análise do Plenário.

Nesse sentido, julgamos desarrazoada a proposta do ilustre Deputado José Carlos Aleluia, apesar da meritória intenção do autor. Mais ainda o substitutivo proposto pelo iminente relator Deputado Índio da Costa. Consideramos que não há motivo algum justificável para se tentar reduzir o tempo de debate nas comissões da Câmara dos Deputados. Conforme asseveramos, elas são o espaço de debate por excelência, onde todas as propostas sob sua análise devem ser amplamente discutidas.

O argumento de que o tempo atribuído aos debates no Regimento Interno é comumente utilizado como artifício protelatório não se mantém, nem se justifica. Basta que se cumpra a Constituição e os prazos estabelecidos pelo próprio Regimento para que a proposição siga seu curso normal. A suposta má utilização do tempo de debate, mesmo que ocorra, de forma alguma pode ser justificativa para a redução do escopo de discussão das matérias.

Reiteramos que o Regimento Interno, ao atribuir limite razoável de tempo à apreciação dos projetos, quis garantir a todos os atores no processo legislativo amplo

campo de discussão e defesa do contraditório, tencionando sempre o aperfeiçoamento de todo e qualquer tema sob sua verificação. O tempo destinado aos debates, mesmo que utilizado como ferramenta protelatória, deve ser sempre garantido para melhor aprofundamento dos assuntos sob análise.

Não nos esqueçamos de que o papel fundamental das comissões no Parlamento sempre foi e sempre será o de instruir e preparar o trabalho legislativo, com isso habilitando as câmaras ao estudo de um grande número de medidas e projetos que, sem esse mecanismo, não seriam examinados em todos os detalhes, dadas as dificuldades naturais de um exame dessa natureza por assembleias muito numerosas.

São as comissões que permitem aos parlamentares trabalhar de forma mais aprofundada naqueles assuntos em que têm melhor preparo e conhecimento específico, o que permite, na grande maioria das vezes, uma maior organização dos trabalhos legislativos e maior consenso em torno dos diversos aspectos discutidos.

Ao constituírem grupos menores do que o plenário, as comissões favorecem a participação de grupos organizados, facilitam o trabalho de coleta e distribuição de informações, diminuem os custos de decisão, abrem espaço para a participação mais ativa de minorias, propiciam ambiente de negociação e consenso e permitem que os representantes possam atingir seus objetivos.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Resolução nº 40, de 2015, bem como do substitutivo apresentado pelo relator nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, 14 de julho de 2015.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
PDT - RO